



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI nº 09/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

761/2019

PROTOCOLADO

Em:

19/02/2019

às:

14:45

SECRETARIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.247/2018, JUSTIFICADO PELO ESTADO DE GRAVIDEZ EM QUE SE ENCONTRA A CONTRATADA.

PAULO RODRIGUES, Prefeito Municipal em Exercício de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 09/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, celebrado com a Nutricionista ROBERTA PASA GIULIANI, oriundo da autorização contida na Lei Municipal nº 3.247/2018, de 23 de março de 2018.

Art. 2º - Justifica-se a prorrogação ao estado de gravidez em que se encontra a contratada, cuja data provável do parto é 06 de julho de 2019.

Art. 3º - A prorrogação de que trata esta Lei tem vigência desde a confirmação da gravidez até 06 de dezembro de 2019 (cinco meses após a data provável do parto), observada, para tanto, as disposições do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo, ainda, ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões,

07/03/2019

Presidente:

1º Secretário:

PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coromina Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Em março de 2018 foi promulgada a Lei Municipal nº3.247/2018, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, dentre outros, 1 (um) servidor na função de NUTRICIONISTA para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Ocorre que a Servidora contratada, Roberta Pasa Giuliani, cujo prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário expira no dia 01 de março do corrente ano, encontra-se grávida. E como tal, lhe é assegurado o direito à estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, que assim dispõe:

Art. 10. (...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Some-se a isso, as disposições do art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da própria Constituição Federal, combinadas com a posição jurisprudencial pacificada em nossos Tribunais.

No caso, aliás, a data provável do parto é 06/07/2019 (40 semanas). Logo, possui estabilidade gestacional até 06/12/2019, quando, então, deverá ser exonerada da função, ressalvada eventual antecipação ou postergação do parto.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, a fim de que possamos formalizar a prorrogação do referido contrato sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado a contratada, nem tampouco demanda judicial contra o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.


PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"